



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

A

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

Superintendência de Licitações

Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022

Processo Administrativo nº 826012/2022

Impugnação

A Empresa **C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 18.493.600/0001-02**, com endereço na **Rua. Forquilha, 49 - Vila Santo Eugênio**, na cidade de **Campo Grande - MS**, representada pelo **Sr. Edson Barbosa Viana**, inscrito no **RG nº 272854578 SSP/SP** e no **CPF nº 966.245.401-25**, vem através desse, **Impugnar**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022 - Processo Administrativo nº 826012/2022 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.**

DA ALEGAÇÃO:

Os itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 61, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 85 e 86, são classificados como produtos “Saneantes” e os itens nº 03, 74, 75, 76, 77 e 78, são classificados como produtos “Cosméticos”, todos os itens relacionados são regidos por legislação específica (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, etc.

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430**

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Destacamos a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976:

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de Vigilância Sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1, as empresas para tal fim 'Autorizadas' pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimento hajam sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizem (grifei e negritei).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, são adotadas as seguintes:

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, ruges, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti-

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

VII - Saneantes Domissanitários: Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou público, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.

Tem-se que, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, atribui a este órgão a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

O Art. 7º da referida norma determina que compete à ANVISA "**VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;**". O § 1º do Art. 8º, por sua vez, elenca os produtos que devem ser submetidos ao controle e fiscalização da ANVISA, e dentre eles destaca-se:

[...]

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

[...] (grifei e negritei).



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

No que tange à alegação de que é necessário a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) como requisito de habilitação do certame em epígrafe, foi verificado que a Resolução RDC 16/2014/ANVISA determina, em seu Art. 3º:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração fabricação, fracionamento, importação; produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (grifei e negritei).

Transportando a inteligência que se extrai do sobredito dispositivo para o caso dos autos, infere-se que deverá ser exigida a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), como requisito de habilitação das licitantes, vez que os produtos licitados se caracterizam como produtos de higiene pessoal.

O conceito de "produtos de higiene pessoal" é disposto no art. 3º, III, da Lei nº 6.360, de 1976, a ver:

Art. 3º. [...] 111 - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

**para barbear e após o barbear, estípticos e outros;
[...] (grifei e negritei).**

Além disso, para realização de comércio atacadista (DEFINIÇÃO: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades) de produtos de higiene pessoal é imperativa a detenção de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) não é exigida apenas para as empresas que realizam comércio varejista (DEFINIÇÃO: compreende as atividades de comercialização de produtos de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico) de produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), já se manifestou pela possibilidade da inclusão da exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Alvará de Licença Sanitária, nos certames cujo objeto se consubstancie em medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Confira-se:

[...] A exigência de Alvará de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento das Empresas, não fere os limites estabelecidos na legislação pertinente e, ainda, possuem previsão legal para sua reivindicação, conforme disposto no inciso IV, do artigo 30 da Lei n. 8.666/93: Art. 30. A documentação

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

relativa á qualificação técnica limitar-se-á a: (...) IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Depreende-se, portanto, que quando for o caso e preenchendo requisitos previstos em outras legislações, é possível estender a documentação relativa à qualificação técnica. Nesse sentido, observa-se a Lei n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como a Lei n. 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõem, respectivamente, sobre o Controle Sanitário do comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - a que ficam sujeitos os medicamentos, dentre outros, determina que as empresas que comercializam referidos produtos devem ser autorizadas pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA e licenciadas pelo órgão sanitário competente; ou seja, necessitam de regulamentação especial, com legislação própria e além da Lei de Licitações. Portanto, estão regulares os procedimentos licitatórios, bem como as formalizações das atas de registro de preços em análise, vez que as exigências dos referidos documentos fora do rol estabelecido pelo artigo 30 da Lei n. 8.666/93 não restringem a competitividade e ainda cumpriu as exigências da legislação pertinente [...] (grifei e negritei).

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Nossa empresa efetuou uma Consulta Pública com o Setor de Vigilância Sanitária, para sanarmos dúvidas sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar “saneantes” e “cosméticos”, e o mesmo nos foi respondido que para comercializar “saneantes” e “cosméticos”, a Empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede.

O referido processo trata-se de aquisição de materiais de limpeza, a Vigilância Sanitária solicita que as empresas que fornecem esses materiais, estejam em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto. Nossa empresa participa de algumas licitações nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e verificamos que muitas empresas não estão habilitadas a fornecer esses materiais e mesmo assim participam e às vezes ganham essas licitações.

Neste tocante vale destacar que o Edital, tem o cunho de adquirir produtos classificados como “saneantes” e “cosméticos” em grande escala, por atacado, e a entrega dos produtos deverão ocorrer no depósito da contratante ou nas unidades informadas, ou seja, o licitante interessado no certame armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a empresa interessada deverá estar autorizada, e o documento pertinente para tanto é a Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela ANVISA.

Tanto é assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária, se manifestam a respeito da venda destes produtos por atacado, da seguinte forma:

Para o comércio varejista de saneantes não é necessário Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, concedida pela Agência Nacional

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430**

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

de Vigilância Sanitária - ANVISA. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio atacadista e para esse tipo de atividade é necessário “Autorização de Funcionamento”.

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam venda no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Salientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “Comércio Varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no “Varejo” caracteriza-se pela comercialização de pequenas quantidades as empresas caracterizada como “Atacadista” deve fornecer em grandes quantidades. Informo ainda que a RDC nº 16/2014, diz que compradores com CNPJ, deverão adquirir produtos de empresas “Atacadistas”.

Como a característica do Edital é a compra por atacado, e os produtos licitados são controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Edital se possível somente poderá permitir à participação de empresas aptas a realização do objeto para os itens mencionados, pois permitindo a participação de empresas que não estão autorizadas, que não podem atender ao objeto, prejudicando aquelas empresas que atendem integralmente a legislação.

Diante disso a Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, impugna:

Conforme constatamos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, que para fornecimento de “saneantes” e “cosméticos” deva ser apresentado o Alvará de Licença Sanitária, compatível com

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430**

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

o objeto e a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE do Licitante, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022 - Processo Administrativo nº 826012/2022, o mesmo somente foi solicitado não foi solicitado para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 61, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85 e 86.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja incluso no Edital e seja encaminhada junto com os documentos de Proposta de Preços ou junto com os documentos de Habilitação: o Alvará de Licença Sanitária do Licitante e não do fabricante compatível com o objeto e a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE - ANVISA do Licitante e não do fabricante para “Saneantes” para os itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 61, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 85 e 86 e “Cosméticos” para os itens nº 03, 74, 75, 76, 77 e 78.

Em nenhum momento a Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, quis atrapalhar o andamento do processo de aquisição e tampouco estreitar os laços comerciais que temos com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Desde já agradecemos, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com**



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Campo Grande - MS, 26 de Agosto de 2022

C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP

CNPJ nº 18.493.600/0001-02

Edson Barbosa Viana

CPF nº 966.245.401-25

RG nº 272854578 SSP/SP

Representante Legal

「18.493.600/0001-02」
I. E.: 28.390.784-3
C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO
E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA FORQUILHA Nº 49
VILA SANTO EUGÊNIO - CEP: 79.060-430
CAMPO GRANDE - MS

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrlitacoes@gmail.com